



Estado da Bahia

SECRETARIA DE TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO



DO LADO DA GENTE

ANEXO X

Nº	DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1.	Motivação, consubstanciada em documento escrito, oriundo da Secretaria de origem, do qual constem as razões pelas quais se pretende a celebração do ajuste com o Município, tendo em vista o interesse público, a política pública que se pretende executar e o Plano Plurianual (PPA) vigente (art. 3º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
2.	Manifestação da Secretaria de origem quanto à existência de estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado (Lei estadual nº 14.634/2023, arts. 7º, i e r, 11, a, e 21, i, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2005; e arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, Inc. I, da Resolução TCE nº 144/2013).			
3.	Plano de Trabalho (Lei estadual nº 14.634/2023).			
4.	No Plano de Trabalho, razões que justifiquem a celebração do convênio (art. 5º, a, 1, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04).			
5.	No Plano de Trabalho, identificação do objeto a ser executado e seus elementos característicos, com descrição completa, detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter (Lei estadual nº 14.634/2023, art. 5º, a, 2, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, a, da Resolução TCE nº 144/2013).			
6.	No Plano de Trabalho, especificação clara, precisa e objetiva das metas a serem atingidas, que deverão ser descritas quantitativa e qualitativamente (Lei estadual nº 14.634/2023, art. 5º, a, 3, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, b, da Resolução TCE nº 144/2013).			
7.	No Plano de Trabalho, detalhamento e especificação do bem a ser produzido ou adquirido ou dos serviços a serem prestados (art. 5º, a, 4, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04).			
8.	No Plano de Trabalho, plano de aplicação dos recursos financeiros, incluídos os concernentes à eventual contrapartida financeira do Município, para cada Projeto ou evento (Lei estadual nº 14.634/2023, art. 5º, a, 6, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, II, da Resolução TCE nº 144/2013).			



Estado da Bahia

SECRETARIA DE TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO



DO LADO DA GENTE

9.	No Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de desembolso, compatíveis com o plano de aplicação dos recursos financeiro (Lei estadual nº 14.634/2023).			
10.	No Plano de Trabalho, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim de conclusão de cada etapa ou fase programada (Lei estadual nº 14.634/2023, art. 5º, a, 7, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, c, da Resolução TCE nº 144/2013).			
11.	Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (Lei estadual nº 14.634/2023).			
12.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pelo Estado em decorrência do convênio (Lei estadual nº 14.634/2023).			
13.	Parecer quanto à viabilidade do convênio, elaborado pelos setores técnicos da secretaria responsável pela celebração do convênio, que demonstre, dentre outros aspectos, a relação de causalidade entre as metas do convênio e as do programa de governo pela qual correrão as despesas, bem como os benefícios esperados (Art. 3º, VII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
14.	Cotação de preços (Lei estadual nº 14.634/2023).			
15.	Orçamento devidamente detalhado em planilha, para análise comparativa dos valores indicados no Plano de Trabalho e sua adequação com os valores de mercado (Lei estadual nº 14.634/2023).			
16.	Atestado de Compatibilidade de Preços, subscrito por servidor responsável pela cotação de preços, conforme modelo constante do Anexo VI.			
17.	Indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio (Lei estadual nº 14.634/2023).			
18.	Declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Lei estadual nº 14.634/2023).			



Estado da Bahia

SECRETARIA DE TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO



DO LADO DA GENTE

19.	Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio, <u>quando for o mesmo celebrado dentro dos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor</u> , prevendo o desembolso de recurso neste período e restando parcelas a serem desembolsadas na próxima gestão (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei estadual nº 14.634/2023).			
20.	Em casos de <u>convênios celebrados em ano eleitoral</u>, deve ser observada a necessidade de assinatura do termo antes de iniciado o prazo de três meses anteriores ao pleito eleitoral (art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/97).			
21.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante a juntada dos seguintes documentos pertinentes ao chefe do poder executivo municipal: ata de solenidade de posse ocorrida na respectiva câmara de vereadores, diploma, documento de identidade (RG) e comprovante de inscrição no CPF/MF (Lei estadual nº 14.634/2023).			
22.	Comprovante de endereço do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 4º, VIII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
23.	Termo de declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo os números de RG e de CPF/MF, além de endereço do declarante, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo Município, e recebida, pelo protocolo da Administração, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no TCE, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão (art. 4º, VIII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
24.	Autorização da autoridade competente para a celebração do convênio.			
25.	Manifestação, motivada, da Secretaria de origem de observância dos artigos 55 e 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei estadual nº 13.369/2015) e 167, X, da Constituição Federal (art. 25, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal).			
26.	Minuta do convênio (Lei estadual nº 14.634/2023).			
27.	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente, com todas as folhas rubricadas (art. 10, §4º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			



Estado da Bahia

SECRETARIA DE TURISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO

GOVERNO DO ESTADO



DO LADO DA GENTE

28.	Manifestações e peças técnicas juntadas aos autos e produzidas por agentes públicos, em vernáculo, com a data e o local de sua realização (art. 10, §1º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
29.	Manifestações e peças técnicas juntadas aos autos, produzidas por agentes públicos, com assinatura e indicação do respectivo nome, cargo e função (art. 10, §1º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
30.	Documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da <i>internet</i> , autenticados pela secretaria de origem (art. 10, §3º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			